PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1769 DE 19/06/04 a 21/06/04 pag. 11

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1317/2004

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O PASEP JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias a contar da vigência desta lei, autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos do PASEP junto à Secretaria da Receita Federal no valor de R$ 519.457,52 (Quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos).

Art. 2.º - Para ocorrer as amortizações desta Lei serão efetuados pagamentos em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Art. 3.º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT, em 17 de junho de 2004.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal